

Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 2,81

| | | | | | | |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|--------|--------------|----------------|
| BOL. TRAB. EMP. | 1. ^A SÉRIE | LISBOA | VOL. 70 | N.º 37 | P. 2769-2806 | 8-OUTUBRO-2003 |
|-----------------|-----------------------|--------|---------|--------|--------------|----------------|

| | Pág. |
|---|------|
| Regulamentação do trabalho | 2773 |
| Organizações do trabalho | 2783 |
| Informação sobre trabalho e emprego | 2799 |

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

| | |
|--|------|
| — PE das alterações dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais | 2773 |
| — PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro | 2774 |
| — PE do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros | 2775 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros | 2775 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares | 2776 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção) | 2776 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) | 2776 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros | 2777 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 2777 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal | 2777 |

| | |
|---|------|
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros | 2778 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas) | 2778 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços | 2778 |
| — Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros | 2779 |

Convenções colectivas de trabalho:

| | |
|---|------|
| — CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras | 2779 |
| — AE entre a PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o Sind. dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE — Alteração salarial e outras | 2781 |
| — Acordo de adesão entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao CCT entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros | 2782 |
| — Acordo de adesão entre a OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, ACE, e outra e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro aos ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro | 2782 |
| — CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação | 2782 |
| — AE entre a Rádio Renascença, L. ^{da} , e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Rectificação | 2783 |
| — AE entre o Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Rectificação | 2783 |

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

| | |
|--|------|
| — Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL | 2783 |
|--|------|

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

| | |
|---|------|
| — Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A. | 2797 |
| — Páginas Amarelas, S. A. | 2797 |

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 12 de Setembro de 2003 2799



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e diversas associações sindicais publicados no ano em curso abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003, na sequência do qual a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FEQUI-

METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás vieram deduzir oposição.

Em síntese, a FENAME — Federação Nacional do Metal, alegando a sua maior representatividade, opõe-se à extensão dos CCT celebrados pela AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal à generalidade das empresas do sector. Considerando, por um lado, os elementos fornecidos por cada uma das associações patronais em presença, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril e, por outro, que os termos da extensão em apreço excluem todas as empresas representadas por outras associações patronais representativas do sector, não se acolhe a mencionada oposição.

A FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás opõe-se à exclusão das empresas dos sectores das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiados na associação patronal outorgante. Esta exclusão deve-se ao facto de existirem associações específicas para estas actividades que regularmente celebram convenções colectivas de trabalho objecto de portaria de extensão. Em consequência, também não se acolhe a oposição da FEQUIMETAL.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003, das alterações do CCT entre a mencionada associação patronal e o SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Energia, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2003, das alterações do CCT entre a mesma associação patronal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, e das alterações do CCT entre a referida associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2003, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante nem noutras representativas das empresas do sector que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho em empresas dos sectores das indústrias de ferragens, fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas na associação patronal outorgante do CCT cujo âmbito agora se estende.

3 — Não são objecto de extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luis Miguel Pais Antunes*.

PE das alterações do CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro, oportunamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que os outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

PE do CCT entre a FENAME — Feder. Nacional do Metal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e diversas associações sindicais, recentemente publicado, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2003, à qual foi deduzida oposição por parte da FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, que pretende a não aplicação da PE aos trabalhadores por si representados.

A pretensão formulada, face à sua relevância, merece acolhimento

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante nem noutras associações patronais representativas de outras empresas do sector que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante que exerçam a

actividade económica abrangida pela convenção e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção.

2 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores inscritos nos sindicatos representados pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho em empresas de sectores das indústrias de ferragens e fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e acessórios não filiadas em associações representadas pela federação patronal outorgante do CCT cujo âmbito agora se estende.

4 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 29 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho, objecto de rectificação constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas na convenção objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (indústria de batata frita, aperitivos e similares) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25 e 35, de 8 de Julho e de 22 de Setembro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do

fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção do fabrico industrial de bolachas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT celebrado entre a APFAO — Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e das alterações do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, respectivamente publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho, e 36, de 29 de Setembro, ambos de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante que exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessórios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos desde 1 de Julho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. da Guarda e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito da Guarda:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pelas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) As entidades patronais abrangidas pela presente extensão, nos termos das alíneas anteriores, são, no distrito do Porto, as que exercem a actividade económica abrangida pela convenção e, nos restantes distritos, as que exercem as actividades de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria;
- d) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte e outros (empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos — electricistas).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 2 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre empresas de reparação, manutenção e instalação de aparelhos eléctricos (CAE 52720) e trabalhadores electricistas ao seu serviço, com excepção das que se encontrem abrangidas por convenções colectivas de trabalho e respectivas portarias de extensão, designadamente nos casos em que a actividade é exercida complementar ou acessoriamente à actividade de comércio.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 20 e 36, de 29 de Maio e de 29 de Setembro de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

As tabelas salariais previstas nas convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Com a publicação do presente aviso fica sem efeito a publicação do aviso para PE das alterações do CCT entre a ACOPE — Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outro inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) Às relações de trabalho entre o ISP — Instituto de Seguros de Portugal e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:

- a) A um subsídio de € 2,60 por cada dia completo de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

- Almoço/jantar — € 10,50;
- Alojamento com pequeno-almoço — € 40.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

.....

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de € 22 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de € 36 no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de € 33.

Cláusula 25.^a

Serviços de urgência

.....

2 — Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 12, € 19 e € 32, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 12 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

| Níveis | Profissões e categorias profissionais | Retribuições mínimas (em euros) |
|--------|---|---------------------------------|
| I | A Director(a) técnico(a) | 905 |
| | B Técnico(a) superior de laboratório especialista | 873 |
| | C Técnico(a) superior de laboratório | 813 |
| | D Contabilista/técnico(a) oficial de contas .. Chefe de serviços administrativos | 754 |
| II | Chefe de secção | 660 |
| | Secretário(a) de direcção | |
| | Técnico(a) de análises clínicas (com curso) | |
| | Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (com curso) | |
| III | Primeiro(a)-escriturário(a) | 592 |
| | Técnico(a) de análises anátomo-patológicas (sem curso) | |
| | Técnico(a) de análises clínicas (sem curso) | |
| IV | Assistente de consultório com mais de três anos | 507 |
| | Massagista | |
| | Motorista de ligeiros | |
| | Segundo(a)-escriturário(a) | |
| | Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos | |
| V | Assistente de consultório até três anos ... | 444 |
| | Auxiliar de laboratório mais de cinco anos | |
| | Terceiro(a)-escriturário(a) | |
| | Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos | |
| VI | Auxiliar de laboratório até cinco anos | 416 |
| | Contínuo(a) | |
| | Estagiário(a) dos 1.º e 2.º anos | |
| | Empregado(a) de serviços externos | |
| VII | Trabalhador(a) de limpeza | 392 |

Lisboa, 11 de Setembro de 2003.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 22 de Setembro de 2003.

Depositado em 25 de Setembro de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 300/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o Sind. dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e representados pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Independentemente da data da publicação, o presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2003, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Os valores previstos na cláusula 41.^a («Subsídio de turno») entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

Cláusula 38.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- 1.^a e 2.^a horas — 75 %;
- 3.^a hora e seguintes — 100 %.

2 — (*Mantém-se.*)

3 — (*Mantém-se.*)

4 — (*Mantém-se.*)

Cláusula 41.^a

Subsídio de turno

São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores abrangidos por este AE que trabalhem ou venham a trabalhar em regime de turnos rotativos:

Dois turnos — 15 % do vencimento base;

Três turnos ou laboração contínua — 27 % do vencimento base.

Cláusula 42.^a

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores será concedido um subsídio de alimentação de € 6,17 por cada dia de efectiva prestação de trabalho.

Cláusula 44.^a

Subsídio de salubridade

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de salubridade no valor de € 19,50 por cada dia em que sejam chamados a prestar trabalho em condições consideradas difíceis durante um período de tempo suficientemente representativo, como em intervenções nas fossas, no manuseamento de cinzas, na limpeza no interior das caldeiras (grelhas, economizadores, ...).

Cláusula 45.^a

Subsídio de transporte

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de transporte no valor de € 38,50 mensais.

Cláusula 46.^a

Retribuição de prevenção

O trabalhador em regime de prevenção terá direito a € 100 por cada semana que esteja de prevenção, sendo-lhe garantidos quando chamado a prestar trabalho suplementar ou trabalho em dia feriado ou em dia de descanso, a remuneração do trabalho suplementar e o descanso compensatório, nos termos previstos neste acordo de empresa, bem como as deslocações, nos termos da cláusula 48.^a

Cláusula 48.^a

Deslocações

Aos trabalhadores que se desloquem em serviço utilizando viatura própria a empresa pagará o valor máximo permitido para efeitos de não tributação em IRS, que para o ano 2003 é de € 0,34 por quilómetro.

ANEXO I

Tabela salarial

| Grupos | Categoria profissional | Vencimento, em euros | | |
|--------|---|----------------------|---------|---------|
| | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| I | Chefe de turno Técnico de instrumentação e controle Encarregado de sector eléctrico . . . Encarregado de sector mecânico | 932,13 | 1 191 | 1 450 |

| Grupos | Categoria profissional | Vencimento, em euros | | |
|--------|--|----------------------|---------|---------|
| | | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 |
| II | Fogoeiro | 779,25 | 883,15 | 1 143 |
| | Electricista | | | |
| | Mecânico | | | |
| | Electromecânico | | | |
| | Operador de unidade de inertização | | | |
| | Fiel de armazém | | | |
| | Secretária | | | |
| III | Manobrador de pontes rolantes ... | 630,36 | 735,42 | 851 |
| | Operador de máquinas | | | |
| | Operador de báscula | | | |
| | Vigilante | | | |
| | Assistente administrativo | | | |
| IV | Trabalhador de limpeza | 560 | | |

Nível 1 — profissionais em formação (período experimental).

Nível 2 — profissionais semiqualeficados (prazo máximo de 12 meses de permanência para as categorias do grupo I e de 6 meses para as categorias dos grupos II e III).

Nível 3 — profissionais qualificados.

Porto, 13 de Agosto de 2003.

Pela PORT'AMBIENTE — Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Setembro de 2003.

Depositado em 22 de Setembro de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 287/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a UACS — União de Assoc. do Comércio e Serviços e outra e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao CCT entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e a UACS — União de Associações do Comércio e Serviços acordam na adesão proposta pelo SERS ao CCTV celebrado entre a UACS e ACCC — Associação Comercial do Concelho de Cascais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2003, juntando para o efeito as respectivas credenciais.

Lisboa, 4 de Setembro de 2003.

Pelo SERS:
(Assinatura ilegível.)

Pela UACS e ACCC:
(Assinaturas ilegíveis.)

Acordo de adesão entre a OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, ACE, e outra e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro aos ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro.

Entre os primeiros outorgantes:

OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, ACE, pessoa colectiva n.º 506671437, com sede na Rua do Mar da China, lote 1.07.2.3, Parque das Nações, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 62;

BCP Teleserviços — Serviços de Comércio Electrónico, S. A., pessoa colectiva n.º 502478780, com sede na Rua Augusta, 84, freguesia de São Nicolau, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2086;

e os segundos outorgantes:

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, pessoa colectiva n.º 501403736, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 6, 6.º-A, em Lisboa;
Sindicato Independente da Banca, pessoa colectiva n.º 504837320, com sede na Avenida de Miguel Bombarda, 128, 1.º, direito, em Lisboa;

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o presente acordo de adesão dos primeiros outorgantes ao ACT do Grupo Banco Comercial Português, celebrado entre o Banco Comercial Português, S. A., e outras instituições do grupo BCP e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003.

Lisboa, 10 de Setembro de 2003.

Pela OSIS — Prestação de Serviços Informáticos, ACE, e pela BCP Teleserviços — Serviços de Comércio Electrónico, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Independente da Banca:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de de Setembro de 2003.

Depositado em 25 de Setembro de 2003, a fl. 43 do livro n.º 10, com o n.º 298/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2003, foi publicado com inexactidão o título do CCT em epígrafe, pelo que a seguir se procede à sua rectificação. Assim, no índice e na p. 2444, onde se lê «CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores

das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa — Alteração salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras».

AE entre a Rádio Renascença, L.^{da}, e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2003, foi publicado com inexactidão o título do AE mencionado em epígrafe, pelo que a seguir se procede à necessária rectificação. Assim, no índice e na p. 2353, onde se lê «AE entre a Rádio Renascença, L.^{da}, e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Social» deve ler-se «AE entre a Rádio Renascença, L.^{da}, e o STT — Sind. dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual.».

AE entre o Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar — CFPSA e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto

de 2003, o AE mencionado em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2273, no título da cláusula 39.^a, onde se lê «Acumulação de férias» deve ler-se «Acumulação de férias».

A p. 2287, no anexo I, na categoria de formador(a) principal, na col. «Habilitações mínimas obrigatórias», onde se lê «Quatro anos de bom desempenho da função de formador» deve ler-se «Quatro anos de bom desempenho da função na categoria anterior».

A p. 2287, no anexo I, na categoria de formador(a) de 1.^a, na col. «Definição de funções», onde se lê «Organizar os meios (materiais e didácticos) necessários à realização da acção de formação;» deve ler-se «Organizar os meios (materiais e didácticos) necessários à realização das acções de formação;».

A p. 2287, no anexo I, na categoria de formador(a) de 2.^a (a), na col. «Habilitações mínimas obrigatórias», onde se lê «12.^o ano de escolaridade ou experiência e capacidade técnica comprovadas;» deve ler-se «9.^o ano de escolaridade ou experiência e capacidade técnica comprovadas;».

A p. 2288, no anexo I, na categoria de administrativo(a) de 2.^a, na col. «Definição de funções», onde se lê «Transcrever e dactilografar textos em língua portuguesa e executar movimentos contabilísticos.» deve ler-se «Transcrever e dactilografar textos em língua portuguesa e estrangeira e executar movimentos contabilísticos.».

A p. 2290, anexo III, na tabela de vencimento dos dirigentes e chefias, onde se lê «Vendimento» deve ler-se «Vencimento» e onde se lê «Inserção» deve ler-se «Isenção».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada a 12 de Junho de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, 3.^a série, de 30 de Julho de 1988.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, adiante designado abre-

viadamente por STAL, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores e trabalhadoras nele filiados que, independentemente do vínculo e ou tipo de regime, e ou tipo de contrato, exerçam actividade profissional na Administração Pública, local ou regional, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividades de utilidade pública local, regional ou inter-regional.

2 — O STAL abrange, ainda, os trabalhadores ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas que forem objecto de privatização, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O STAL exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3.º

Duração e sede

O STAL durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

O STAL orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da participação, da descentralização e da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido, definido e defendido pelo STAL, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

O STAL defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do STAL, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical, em que o STAL assenta a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de

os associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

O STAL desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao Estado, autarquias, patronato em geral, confissões religiosas, partidos políticos e ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 9.º

Fins

O STAL tem por fim, em especial:

- a) Defender, promover e alargar por todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses colectivos e individuais dos seus associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Analisar e estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e alicerçar a solidariedade e a consciência sindical e de classe dos trabalhadores em geral e dos seus associados em particular;
- e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou a qualquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 10.º

Competência

Ao STAL compete, nomeadamente:

- a) Exercer o direito de negociação e de contratação colectiva;
- b) Celebrar com o Governo e órgãos de gestão, gerência ou administração de quaisquer entidades patronais dos entes públicos ou privados com trabalhadores ao seu serviço representados pelo STAL acordos para a melhoria das condições de trabalho, retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados,

- por iniciativa própria ou por solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - e) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais normativos de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
 - f) Prestar assistência sindical e jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações ou acidentes de trabalho;
 - g) Gerir e participar, em colaboração com outras associações sindicais, na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - h) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores associados;
 - i) Participar nos organismos e instituições estatais relacionados com o respectivo âmbito e de interesse para os trabalhadores;
 - j) Associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores;
 - l) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 11.º

Quem pode ser associado

1 — Podem inscrever-se como associados do STAL todos os trabalhadores e trabalhadoras que exerçam a sua actividade no âmbito do Sindicato indicado no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 — Podem ainda inscrever-se como associados os trabalhadores e trabalhadoras que se encontrem ao serviço dos órgãos de Governo nas Regiões Autónomas e ou de serviços desconcentrados do Governo, cuja relação seja com a administração local e ou regional.

Artigo 12.º

Admissão

1 — A aceitação ou recusa de admissão é da competência da direcção nacional, mediante parecer da comissão sindical respectiva, ratificado pela direcção regional.

2 — Nos locais onde não existe comissão sindical em funcionamento, o pedido de admissão poderá ser apresentado directamente à direcção regional respectiva.

3 — Em caso de recusa de admissão, esta deverá ser comunicada por escrito ao interessado que, nos 10 dias seguintes, poderá recorrer para o conselho geral, através da direcção nacional, que obrigatoriamente deverá incluir o assunto na ordem de trabalhos do primeiro conselho geral ordinário ou extraordinário que se seguir.

4 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13.º

Perda e manutenção da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço às entidades mencionadas no artigo 1.º, n.º 1;
- b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao STAL (direcção nacional ou direcção regional);
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se, depois de avisados por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

2 — Mantêm a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório, embora sem obrigação de pagamento de quotas;
- b) Quando, contra a sua vontade ou em consequência de situação litigiosa, se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração;
- c) Sejam titulares de cargos públicos, desde que manifestem expressamente essa vontade, paguem a sua quotização e aceitem não poder influenciar decisões de serviço ou questões que lhes estejam subordinadas;
- d) Mantêm também a qualidade de associados os trabalhadores que tenham passado à situação de aposentados ou reformados, de acordo com o artigo 17.º, n.º 4, dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — No caso de o associado ter perdido essa qualidade, por força do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 13.º, a sua readmissão, salvo motivo justificado, só é possível após o pagamento da importância equivalente a seis meses de quotização.

3 — Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo conselho geral, por proposta da direcção nacional e após parecer concordante do conselho regional de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos, fixando o conselho geral todas as condições para a respectiva readmissão.

Artigo 15.º

Direitos do associado

São direitos do associado:

- a) Propor, ser eleito e participar na eleição e destituição dos órgãos do STAL nas condições fixadas nos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do STAL, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, da assembleia regional, da reunião geral de associados e de local de trabalho e ou de empresa, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pelo STAL em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelo STAL ou por quaisquer instituições com quem o STAL mantenha protocolos ou acordos, ou de organizações em que o STAL esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- g) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo STAL;
- h) Examinar as contas e os documentos contabilísticos dos órgãos nacionais do STAL e os da direcção regional a que pertence, desde que o requeira, com a antecedência mínima de 10 dias, à comissão de fiscalização e contas ou à direcção regional respectiva;
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes estatutos;
- j) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do STAL, mas sempre no seu seio e sem prejuízo do dever de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- l) Exercer o direito de tendência de acordo com o artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa.
- g) Contribuir para a sua formação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do STAL;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) no n.º 2 do artigo 13.º;
- j) Comunicar à direcção nacional, no prazo de 15 dias, a mudança de local de trabalho ou residência, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração;
- l) Assistir às reuniões dos órgãos cuja convocação tenha requerido;
- m) Defender intransigentemente a independência do STAL e a sua democracia interna e, bem assim, a unidade dos trabalhadores, participando no combate a todas as manifestações e práticas que lhes sejam contrárias e divulgando-as, logo que delas tenha conhecimento.

Artigo 17.º

Quotização

1 — A contribuição líquida mensal de cada associado é de 1% das suas remunerações ilíquidas.

2 — A quota incide sobre todas as remunerações, fixas e permanentes, que se encontrem sujeitas a desconto para a aposentação ou reforma.

3 — A percentagem de 1%, definida no n.º 1 do presente artigo, incidirá igualmente sobre quaisquer pagamentos, seja qual for a respectiva natureza, que os associados recebam das suas entidades patronais, na sequência de conflitos judiciais ou extrajudiciais que sejam patrocinados e ou acompanhados pelo STAL, ou através do STAL.

4 — Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma e que expressamente desejem manter a sua qualidade de associados pagarão uma contribuição mensal de 0,3% sobre o valor mensal líquido da pensão ou reforma que vierem a usufruir.

5 — O processo de cobrança da quotização será definido pela direcção nacional, de acordo com a lei.

Artigo 18.º

Não restituição de contribuições

Os sócios que se demitirem ou perderem a qualidade de associados não têm direito a haver o que tiverem pago, a qualquer título, para o STAL.

Artigo 19.º

Período de garantia

Os sócios do STAL adquirem o pleno gozo dos seus direitos associativos três meses após a admissão ou seis meses após a readmissão e o pagamento das quotas correspondentes.

Artigo 16.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Participar nas actividades do STAL e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas reuniões da assembleia geral, da assembleia regional, da reunião geral de associados ou grupos de trabalho, e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do STAL, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do STAL na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do STAL, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dê motivo a acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 30 dias;
- c) Suspensão temporária de direitos de 31 dias até 24 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 21.º

Aplicação de sanções

1 — Incorre na sanção de repreensão escrita o associado que, de forma injustificada, violar os deveres fixados no artigo 16.º

2 — Incorre nas sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, o associado que:

- a) Reincida na infracção prevista no número anterior;
- b) Desrespeite as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos dos direitos e interesses do STAL ou dos seus associados.

Artigo 22.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao associado todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º

Responsabilidade disciplinar

1 — A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma comissão de inquérito ou inquiridores nomeados pela direcção nacional.

2 — A acção disciplinar poderá ser desencadeada a pedido de qualquer sócio ou de qualquer dos órgãos nacionais, regionais e locais do STAL.

3 — Quando se trate de infracções participadas por qualquer sócio à respectiva direcção regional, estas deverão ser comunicadas, no prazo de cinco dias, à direcção nacional, que sobre elas se pronunciará na primeira reunião que ocorrer após o seu conhecimento.

a) Quando as mesmas forem participadas à direcção nacional, esta deve no imediato informar a direcção regional de origem do associado, solicitando que sobre a mesma se pronuncie.

4 — O apuramento da responsabilidade disciplinar, desde o início do processo até à deliberação final, deverá respeitar o regulamento disciplinar a aprovar em conselho geral.

5 — O processo com o relatório final do inquiridor ou comissão de inquérito será remetido à direcção nacional para decisão.

6 — A direcção nacional por sua deliberação ou por proposta dos inquiridores aprovadas por, pelo menos, dois terços dos seus membros poderá suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar.

7 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o conselho geral, o qual será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, após a sua interposição.

8 — A interposição de recurso não tem efeitos suspensivos.

Artigo 24.º

Competência disciplinar

1 — É da competência da direcção nacional a aplicação das sanções aos associados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, da decisão da direcção nacional cabe recurso para o conselho geral, que decidirá em última instância, sendo o recurso obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho geral que ocorrer após a decisão.

3 — Da decisão do conselho geral, no caso da sanção ser de expulsão, cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Órgãos do STAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Definições

1 — Os órgãos nacionais são:

- a) A assembleia geral (AG);
- b) O conselho geral (CG);
- c) A mesa da assembleia geral (MAG);
- d) A direcção nacional (DN);
- e) A comissão de fiscalização e contas (CFC).

2 — Os órgãos regionais são:

- a) A assembleia regional (AR);
- b) O conselho regional de delegados (CRD);
- c) A mesa da assembleia regional (MAR);
- d) A direcção regional (DR).

3 — Os órgãos locais são:

- a) A reunião geral de associados (RGA), de local de trabalho (RGLT) e de empresa (RGE);
- b) A comissão sindical (CS);
- c) Os delegados sindicais (DS);
- d) A comissão coordenadora sindical (CCS);
- e) A comissão inter-sindical (CIS).

Artigo 26.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os membros dos órgãos nacionais são eleitos em lista conjunta por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — Os membros dos órgãos regionais são eleitos em lista conjunta por uma assembleia regional eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3 — A competência para a convocação do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 é, respectivamente, da mesa da assembleia geral e da mesa da assembleia regional, nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 27.º

Duração do mandato

A duração do mandato de todos os membros eleitos para os diversos órgãos é de quatro anos, podendo aqueles ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

Gratuidade dos cargos

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros dos órgãos representativos que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, de acordo com a lei e sempre que tal se justifique.

3 — O STAL assegurará também aos membros dos seus órgãos representativos a reposição das despesas que resultem, directa e exclusivamente, da sua actividade sindical, em termos a definir pelo conselho geral.

Artigo 29.º

Destituição e abandono de funções

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, mediante proposta, em reunião expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Após a destituição de pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos, convocar-se-á, no prazo de 15 dias, um conselho geral, um conselho regional de delegados ou uma reunião geral de associados, conforme os casos, onde, mediante proposta, será eleita uma comissão administrativa que substituirá o órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão, após avaliação da Direcção Nacional.

4 — Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, realizar-se-ão, no prazo máximo de 90 dias, eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tiverem sido destituídos, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão administrativa eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

6 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito para determinado órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação para a tomada de posse ou faltar injustificadamente a cinco reuniões do órgão a que pertence.

7 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral ou das assembleias regionais, a pedido dos restantes membros dos respectivos órgãos.

8 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do STAL serão objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 31.º

Deliberações

Os órgãos do STAL só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 32.º

Constituição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STAL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 33.º

Competência

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, a direcção nacional e a comissão de fiscalização e contas;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução do STAL e forma de liquidação do seu património;
- d) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- e) Definir as formas do exercício do direito de tendência de acordo com o disposto no artigo 55.º, n.º 2, alínea e), da Constituição da República Portuguesa;
- f) Apreciar os recursos para ela interpostos.

Artigo 34.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária de quatro em quatro anos para proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e da comissão de fiscalização e contas.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral justificadamente o entender necessário;
- b) A solicitação do conselho geral ou da direcção nacional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- d) A requerimento de um terço das direcções regionais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de 45 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 90 dias.

Artigo 35.º

Funcionamento

A assembleia geral reunirá de forma descentralizada simultaneamente em todas as secções sindicais, de acordo com o seu regulamento.

SECÇÃO III

Conselho geral

Artigo 36.º

Constituição

1 — O conselho geral é constituído pelos membros dos órgãos nacionais e por membros das direcções regionais.

2 — O número de membros das direcções regionais é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, de acordo com a seguinte fórmula:

- Regiões até 500 associados — 1 membro;
- Regiões até 1500 associados — 2 membros;
- Regiões até 2500 associados — 3 membros;
- Regiões até 3500 associados — 4 membros;
- Regiões até 4500 associados — 5 membros;
- Regiões até 5500 associados — 6 membros;
- Regiões até 6500 associados — 7 membros;
- Regiões até 7500 associados — 8 membros;
- Regiões até 8500 associados — 9 membros;
- Superior a 8500 associados — por cada 1500 associados+1 membro.

3 — Os membros das direcções regionais deverão ser eleitos no início do mandato, devendo incluir-se entre eles o respectivo coordenador, se o mesmo não fizer parte dos órgãos nacionais.

4 — Qualquer dirigente regional será substituído logo que se mostre necessário, por demissão dos eleitos ou deliberação da respectiva direcção regional e nos termos previstos no regulamento do conselho geral.

Artigo 37.º

Competência

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o regulamento de funcionamento;
- b) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Dinamizar e acompanhar a aplicação das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pelo STAL, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, bem como a actuação dos órgãos nacionais e dos seus membros;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas do ano anterior a apresentar pela direcção nacional, bem como o respectivo parecer da comissão de fiscalização e contas;
- f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte a apresentar pela direcção nacional, bem como o respectivo parecer da comissão de fiscalização e contas;
- g) Exercer as competências que lhe são estatutariamente atribuídas em matérias de fundos;
- h) Deliberar sobre os pedidos de readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- i) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e a adquirir e a alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ele interpostos;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral;
- m) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional, pela comissão de fiscalização e contas ou por qualquer das direcções regionais;
- n) Aprovar o regulamento eleitoral;
- o) Aprovar o regulamento dos delegados sindicais;
- p) Deliberar sobre a filiação, integração e fusão em organizações sindicais nacionais e internacionais, bem como as regras da sua participação;
- q) Aprovar o regulamento disciplinar;
- r) Definir os temas e objectivos da conferência prevista no artigo 82.º dos estatutos, bem como a forma e o número de participantes.

Artigo 38.º

Reuniões

1 — O conselho geral reúne em sessão ordinária, nos meses de Março e Novembro de cada ano, para exercer,

entre outras, as atribuições previstas respectivamente nas alíneas e) e f) do artigo 37.º

2 — O conselho geral reúne em sessão extraordinária:

- a) A pedido da direcção nacional ou da comissão de fiscalização e contas;
- b) Por deliberação do conselho geral;
- c) A pedido de um terço dos seus membros;
- d) A pedido de um terço das direcções regionais.

Artigo 39.º

Convocação

1 — A convocação do conselho geral ordinário incumbe à direcção nacional, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua realização, sendo a respectiva convocatória afixada na sede nacional do STAL e em todas as sedes regionais.

2 — A ordem de trabalhos é fixada pela direcção nacional nos termos definidos no regulamento do conselho geral.

3 — A convocação do conselho geral extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, incumbe à direcção nacional, que a efectuará no prazo de 15 dias, sendo a respectiva convocatória afixada na sede nacional do STAL e em todas as sedes regionais.

4 — No caso de a reunião do conselho geral extraordinário ser convocada nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos proponentes.

Artigo 40.º

Funcionamento

As regras de funcionamento do conselho geral serão objecto de regulamento a aprovar por este, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos órgãos nacionais.

Artigo 41.º

Mesa

A mesa do conselho geral é constituída pela comissão executiva da direcção nacional.

SECÇÃO IV

Mesa da assembleia geral

Artigo 42.º

Constituição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por cinco membros, dos quais um é presidente, um é vice-presidente e três secretários.

2 — A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e a comissão de fiscalização e contas.

Artigo 43.º

Competência

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral conforme regulamento;

- b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais do STAL;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos regulamentos da assembleia geral e eleitoral;
- f) Redigir as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

SECÇÃO V

Direcção nacional

Artigo 44.º

Constituição

1 — A direcção nacional é constituída por 35 elementos eleitos por voto directo e secreto de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a comissão de fiscalização e contas.

Artigo 45.º

Funções da direcção nacional

1 — A direcção nacional deverá, na sua primeira reunião:

- a) Eleger de entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um tesoureiro-adjunto, a comissão executiva e o secretariado;
- b) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 46.º

Competência

1 — Compete à direcção nacional a direcção e coordenação da actividade do STAL, de acordo com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais do STAL.

2 — Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Representar o STAL em juízo e fora dele;
- b) Deliberar sobre pedidos de filiação;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à comissão de fiscalização e contas o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, para emissão de parecer, remetendo-os ao conselho geral para aprovação;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do STAL;
- e) Declarar a greve;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral;
- h) Convocar o conselho geral;

- i) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na sede nacional e nas sedes regionais, ouvidos os respectivos órgãos, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- j) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- l) Nomear as comissões de inquérito ou inquiridores a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º dos presentes estatutos;
- m) Assegurar o regular funcionamento do Sindicato, intervindo em todos os casos onde existam indícios fundamentados de gestão irregular;
- n) Promover, com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a criação de comissões específicas e ou grupos de trabalho, bem como coordenar a respectiva actividade;
- o) Intervir em todos os casos onde existam fundamentados indícios de gestão irregular de carácter financeiro ou anti-estatutário, elaborando sobre os mesmos relatório ao conselho geral;
- p) Elaborar os regulamentos:
 - Disciplinar;
 - Dos delegados sindicais;
 - Eleitoral;
 remetendo-os ao conselho geral para aprovação;
- q) Promover a publicação regular do Boletim do STAL.

Artigo 47.º

Reuniões

A direcção nacional reunirá conforme o regulamento do seu funcionamento, sendo as reuniões presididas pela comissão executiva.

Artigo 48.º

Órgãos da direcção nacional

1 — Constituem órgãos da direcção nacional a comissão executiva e o secretariado.

Artigo 49.º

Constituição e funções da comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, tesoureiro-adjunto e restantes elementos eleitos pela direcção nacional e terá por função assegurar a execução das deliberações da direcção nacional.

2 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir:

- a) As funções de cada um dos seus membros;
- b) O regulamento de funcionamento;
- c) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 50.º

Constituição e funções do secretariado

1 — O secretariado é constituído pelo presidente, tesoureiro e restantes elementos eleitos pela direcção

nacional e terá por funções assegurar a gestão económica, financeira e patrimonial do STAL.

2 — Nas ausências do presidente e ou do tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e tesoureiro-adjunto.

3 — O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir:

- a) O regulamento de funcionamento;
- b) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 51.º

Quem obriga o STAL

1 — Para que o STAL fique obrigado é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou o vice-presidente e outro o tesoureiro ou o tesoureiro-adjunto.

2 — A direcção nacional poderá constituir mandatários para a prática de certos ou determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO VI

Comissão de fiscalização e contas

Artigo 52.º

Constituição

1 — A comissão de fiscalização e contas é constituída por cinco membros.

2 — A comissão de fiscalização e contas deverá, na sua primeira reunião, designar de entre os seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 53.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização e contas:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano de actividades e orçamento apresentados anualmente pela direcção nacional;
- c) Examinar regularmente a contabilidade do STAL e das suas direcções regionais;
- d) Apresentar à direcção nacional as propostas que entender de interesse para a vida do STAL.

Artigo 54.º

Reuniões

1 — A comissão de fiscalização e contas reunirá conforme o estabelecido no regulamento do seu funcionamento, que aprovará na primeira reunião.

2 — A convocação das reuniões da comissão de fiscalização e contas incumbe ao seu presidente ou, na

ausência deste, ao vice-presidente, e deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 55.º

Regulamento eleitoral

As eleições para os órgãos nacionais e regionais deverão realizar-se de harmonia com o regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho geral.

Artigo 56.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral será constituída por três representantes da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO VIII

Organização do STAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Estrutura

1 — A estrutura do STAL, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2 — A organização do STAL a nível intermédio assenta nas regiões.

SECÇÃO II

Organização regional

Artigo 58.º

Noção

A organização sindical tem por base as regiões, cujas áreas coincidam:

- No território continental, com as áreas dos actuais distritos ou de outras circunscrições administrativas que as venham eventualmente substituir;
- Na Região Autónoma da Madeira, com a respectiva Região Autónoma;
- Na Região Autónoma dos Açores, com as áreas dos antigos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.

Artigo 59.º

Órgãos

Os órgãos das Regiões são:

- Assembleia regional (AR);
- Conselho regional de delegados (CRD);

- Mesa da assembleia regional (MAR);
- Direcção regional (DR).

Artigo 60.º

Assembleia regional

1 — A assembleia regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da Região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional na Região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — Compete à assembleia regional:

- Eleger e destituir a mesa da assembleia regional e os membros por si eleitos para a direcção regional;
- Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do STAL ou pelos órgãos da respectiva Região.

3 — A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos órgãos regionais.

4 — A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:

- Sempre que a mesa da assembleia regional justificadamente o entender necessário;
- A solicitação da direcção regional ou do conselho regional de delegados;
- A requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- A requerimento de um terço das comissões sindicais.

5 — Em tudo o mais aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral e no respectivo regulamento.

Artigo 61.º

Conselho regional de delegados

1 — O conselho regional de delegados é constituído pelos delegados sindicais associados do STAL que exerçam a sua actividade na Região.

2 — O conselho regional de delegados poderá reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinados sectores de actividade ou categoria profissional.

3 — Compete, em especial, ao conselho regional de delegados:

- Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- Dinamizar, em colaboração com a direcção regional, a execução das deliberações dos órgãos

do STAL tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos nacionais e regionais;
- e) Aprovar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção regional;
- f) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- g) Dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão;
- h) Definir as formas de financiamento dos órgãos locais.

4 — As reuniões do conselho regional de delegados são convocadas e presididas pela direcção regional.

Artigo 62.º

Mesa da assembleia regional

1 — A mesa da assembleia regional é constituída por três membros, dos quais um é o presidente e os outros os secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a designar entre si.

3 — Compete à mesa da assembleia regional:

- a) Convocar as reuniões da assembleia regional de associados nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia regional, assegurando o seu bom funcionamento;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos pela assembleia regional;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e regulamentos deles decorrentes;
- f) Redigir as actas de todas as reuniões a que preside;
- g) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside.

Artigo 63.º

Direcção regional

1 — A direcção regional é constituída de acordo com a seguinte fórmula:

- Regiões até 500 trabalhadores sindicalizados — 9 membros;
- Regiões até 1000 trabalhadores sindicalizados — 13 membros;
- Regiões até 2000 trabalhadores sindicalizados — 15 membros;
- Regiões até 3000 trabalhadores sindicalizados — 19 membros;
- Regiões até 4000 trabalhadores sindicalizados — 21 membros;
- Regiões até 5000 trabalhadores sindicalizados — 25 membros;
- Regiões até 6000 trabalhadores sindicalizados — 27 membros;

Regiões até 7000 trabalhadores sindicalizados — 29 membros;

Regiões até 8000 trabalhadores sindicalizados — 31 membros;

Regiões com mais de 8000 trabalhadores sindicalizados — 33 membros.

2 — As direcções regionais devem eleger, de entre os seus membros, um coordenador e um tesoureiro, bem como os respectivos substitutos nos seus impedimentos.

3 — As direcções regionais com 13 ou mais membros devem de entre si eleger uma comissão executiva regional.

4 — Compete à direcção regional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do STAL na Região;
- b) Deliberar e propor à direcção nacional a declaração de greve na Região como forma de luta para questões específicas da Região;
- c) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho regional de delegados o relatório de actividades e as contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os à direcção nacional nos termos do n.º 1 do artigo 74.º;
- d) Requerer a convocação da assembleia regional;
- e) Convocar o conselho regional de delegados;
- f) Propor à direcção nacional a admissão, suspensão e demissão dos trabalhadores do STAL na Região;
- g) Administrar e gerir os fundos do STAL relativos à Região;
- h) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;
- i) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, bem como os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- j) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- l) Proceder à nomeação, com carácter de excepção, de delegados sindicais pelo período de seis meses.

5 — Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a direcção nacional, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Organização do local de trabalho

Artigo 64.º

Secção sindical

1 — A organização do STAL no local de trabalho assenta na secção sindical.

2 — A secção sindical é constituída pelos associados que exerçam a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu número o justifique, ou em vários locais de trabalho.

3 — A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à respectiva direcção regional ou aos trabalhadores interessados.

Artigo 65.º

Reunião geral de associados (RGA/RGLT/RGE)

1 — As RGA/RGLT/RGE são constituídas por todos os associados da secção sindical.

2 — Compete às RGA/RGLT/RGE pronunciar-se sobre todas as questões de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos órgãos do STAL.

3 — As mesas das RGA/RGLT/RGE são constituídas pela comissão sindical.

Artigo 66.º

Comissão sindical

1 — A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do serviço, sector ou local de trabalho ou empresa.

2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros um secretário.

3 — Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do STAL.

Artigo 67.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais do STAL, eleitos pelos trabalhadores, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, sector ou locais de trabalho e participam nos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 — O número de delegados sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.

4 — São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o STAL dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o STAL;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do STAL cheguem a todos os trabalhadores;
- d) Comunicar aos órgãos do STAL todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- e) Dar conhecimento à direcção regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a direcção regional no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;

- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no STAL a proceder à sua inscrição;
- i) Promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direcção regional, assegurando a execução das suas deliberações;
- l) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção regional;
- m) Participar nos órgãos do STAL nos termos estatutariamente previstos;
- n) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STAL da quotização sindical;
- o) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- p) Cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;
- q) Comunicar imediatamente à direcção regional eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.

5 — A forma de eleição e exoneração dos delegados sindicais será definida por regulamento aprovado pelo conselho geral.

6 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 68.º

Comissão coordenadora sindical

1 — É constituída por membros das comissões sindicais, delegados sindicais dos diferentes locais de trabalho de uma mesma entidade no respectivo concelho.

2 — Compete-lhe, em articulação com a direcção regional e com os restantes órgãos de direcção, colaborar na condução da actividade sindical de cada município ou entidade.

Artigo 69.º

Comissão intersindical

Sempre que as características do local de trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma comissão intersindical.

CAPÍTULO IX

Receitas

Artigo 70.º

1 — Constituem receitas do STAL:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas suplementares e extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2 — Todas as receitas darão entrada através de recibos devidamente numerados e rubricados pelo responsável do caixa e assinados pelo responsável dos serviços

de contabilidade e tesoureiro, sendo em seguida efectuado o respectivo registo contabilístico.

3 — As receitas serão aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes do desenvolvimento da actividade sindical.

Artigo 71.º

Distribuição de receitas

1 — O produto da quotização, após dedução dos custos de filiação sindical, terá a seguinte afectação:

- a) 35 % para encargos da organização nacional;
- b) 35 % para comparticipação às regiões, calculada sobre o produto da quotização da região;
- c) 20 % para o fundo de apoio à actividade sindical;
- d) 10 % para a constituição de um fundo de reserva ou de património.

2 — A distribuição das verbas correspondentes ao fundo de apoio à actividade sindical obedecerá a critérios a fixar pelo conselho geral, sob proposta da direcção nacional, mediante verificação de necessidades, a partir da apresentação dos balancetes e relatórios de actividades sindicais mensais das direcções regionais.

3 — A aplicação das verbas correspondentes ao fundo de reserva obedecerá a critérios a aprovar pelo conselho geral, sob proposta da direcção nacional.

Artigo 72.º

Saldos de exercício

1 — O saldo de exercício nacional transitará para o fundo sindical.

2 — Os saldos dos exercícios das regiões sindicais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária do conselho geral, considerando-se sempre como valores pertencentes à região em questão.

3 — O conselho geral poderá, com carácter de excepção, sob proposta da direcção nacional, autorizar outra aplicação para o referido no n.º 1.

Artigo 73.º

Orçamento, relatórios e contas

1 — A direcção nacional deverá submeter à apreciação e votação do conselho geral:

- a) Durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas;
- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior, acompanhado do parecer da comissão de fiscalização e contas.

2 — O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres da comissão de fiscalização e contas, serão enviados aos membros do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da realização do mesmo.

Artigo 74.º

Fundos das regiões

1 — A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções regionais deverão enviar à direcção nacional, até 10 dias antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano relativos à sua actividade.

2 — As alterações que impliquem aumento da despesa global ou dos montantes de cada sector carecem de aprovação do conselho geral ou dos conselhos regionais de delegados, sob propostas da direcção nacional ou direcções regionais, conforme os casos.

3 — Os orçamentos poderão incluir uma dotação provisional não superior a 10% do montante global das despesas dotadas, para ocorrer a despesas não previstas e inadiáveis, que os órgãos executivos poderão movimentar sem sujeição ao determinado no n.º 2.

4 — A mudança, no decorrer do ano, de órgão executivo por termo do mandato, destituição, renúncia ou abandono dá sempre lugar à apresentação de contas separadas.

5 — No caso do número anterior, essas contas e correspondentes relatórios serão entregues à comissão de fiscalização e contas nos 60 dias seguintes à cessação de funções do órgão substituído.

Artigo 75.º

Períodos de gestão

1 — Os períodos de gestão financeira dos órgãos do STAL correspondem a anos civis.

2 — Os encargos de uma gerência podem ser pagos pelo orçamento dessa mesma gerência até 15 de Janeiro do ano seguinte.

3 — No início de cada período de gestão financeira, a organização nacional poderá socorrer-se do fundo de reserva para fazer face a encargos inadiáveis, até que lhe seja consignada a verba estatutária, devendo o montante ser repostado no fundo dentro do mesmo exercício económico.

Artigo 76.º

Princípios de gestão

1 — A contabilidade da direcção nacional e das direcções regionais deve ser uniforme e seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.

2 — As direcções regionais deverão remeter os diários de caixa para a sede nacional até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se reporta.

3 — Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo 77.º

Da alteração dos estatutos, órgãos e estrutura

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, excepto a estrutura orgânica e os

órgãos, que podem ser alterados pelo conselho geral, por maioria de dois terços dos conselheiros presentes.

2 — A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de âmbito nacional e regional em dois dias sucessivos, sendo a mesma enviada para a estrutura do STAL.

Artigo 78.º

Da dissolução

1 — A dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se procederá, não podendo em caso algum os bens do STAL ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 79.º

Início da vigência da revisão

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou declaração de resultados, independentemente da sua publicação.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 80.º

Casos omissos ou duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação dos presentes

estatutos será definida pela mesa da assembleia geral, ouvido sempre o conselho geral.

Artigo 81.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

Artigo 82.º

Conferência

Por deliberação do conselho geral poderá realizar-se de quatro em quatro anos uma conferência, nos termos da alínea r) do artigo 37.º dos presentes estatutos.

Artigo 83.º

Situações especiais

Será constituída a coordenadora regional dos Açores, composta pelos coordenadores das direcções regionais de São Miguel, Angra do Heroísmo e Horta.

Artigo 84.º

Funções da coordenadora regional dos Açores

1 — Coordenar a actividade sindical e representar o STAL no âmbito das três regiões sindicais que intervêm na Região Autónoma dos Açores, de acordo com os presentes estatutos e segundo as orientações dos órgãos nacionais.

2 — As despesas de funcionamento da coordenadora regional dos Açores serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 20% das despesas a suportar por cada direcção regional;
- b) 40% das despesas a suportar pelos fundos nacionais.

Registados em 28 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 80/2003, a fl. 44 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A. — Eleição em 26 de Agosto de 2003 para o biénio de 2003-2006.

Efectivos:

Dinis de Jesus Grilo da Silva, motorista, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 857, 4730 Vila Verde, com local de trabalho em Vila Verde.

Fernando Jorge Mota da Silva, mecânico, residente no lugar de São Gemil, lote 14, 4800 Ponte GMR, com local de trabalho em Braga.

António Jorge Gonçalves Lopes, mecânico, residente na Avenida de Artur Soares, 58, 1.º, 4700 Braga, com local de trabalho em Braga.

João Carvalho Ferreira, motorista, residente em Monte Real, Moure, Barcelos, com local de trabalho em Barcelos.

João Vieira Lopes, motorista, residente no lugar da Bouça, Cx 104, Bastuço (São João), Barcelos, com local de trabalho em Braga.

Suplentes:

Álvaro Silva Paraíso de Lima, motorista, residente na Rua do Campo das Parretas, 8, 2.º, direito, trás, Sé, Braga, com local de trabalho em Braga.

Manuel Soares Novais, motorista, residente em Canceledo, Estorás, Fafe, com local de trabalho em Fafe.

Registados em 3 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 102/2003, a fl. 67 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Páginas Amarelas, S. A. — Eleição em 1 de Julho de 2003 para o mandato de dois anos.

Felisbela Pereira Barros Lima de Sousa, vendedora por telefone, possuidora do bilhete de identidade n.º 7384909, emitido em 16 de Janeiro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

João Marta da Costa Maia, executivo de contas, possuidor do bilhete de identidade n.º 3848631, emitido em 2 de Maio de 2002 pelo arquivo de identificação do Porto.

Ana Paula Ferreira dos Santos Furtado, vendedora especial por telefone, possuidora do bilhete de identidade n.º 6924491, emitido em 28 de Novembro de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

João Carlos Neves Mota, executivo de contas, possuidor do bilhete de identidade n.º 7516448, emitido em 29 de Abril de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Rogério Paulo dos Santos Pinto Forte, vendedor, possuidor do bilhete de identidade n.º 8912671, emitido em 9 de Março de 2000 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 19 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 103/2003, a fl. 67 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 12 de Setembro de 2003)

- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.da, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Senhor do Monte, 4575-543 Sebolido — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 534, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.da, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Estrada Nacional n.º 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 301, 1050 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometra Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- Braga Cedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do Carmo, 49, 3.º, 4700 Braga — alvará n.º 435/2003.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.da, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.da, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.

- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.º, L, Parque das Nações alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 Lisboa — alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, 8950 Castro Marim — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- Construlever Formação — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 407/2003.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Rua de José Augusto Gomes, 23, 2.º, esquerdo, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.º, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.

- EUVEO** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- FBC** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Jorge Dinis, 3-B, 2910 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Fermes Dois** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Flex-People** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN** — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Florianos Santos** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- FORCEPE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE**, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Pailepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção** — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Foz Cávado** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003
- Francisco Valadas** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A.** — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GALLIA** — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia — alvará n.º 424/2003.
- GARMOND** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR** — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP** — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa, — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS** — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- I. R. S. B.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- ITALSINES** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.

- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOB-FARM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Sete Capotes, 35, cave, esquerdo, Covilhã, 6200 Covilhã — alvará n.º 388/2002.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Manuel Aires Correia Pinto — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua de Luís de Camões, 128-B, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Marçal & Ferrão — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Boleta, Carapinheira, 3140 Carapinheira — alvará n.º 385/2002.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem 5, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfornelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.

- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9/10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Babelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Escadinhas do Alto do Restelo, 2-B, 1400-188 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. bT. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.

- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, tra-seiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto — alvará n.º 395/2002.
- Tempo e Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da CHABITAL, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- Temporium — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Amadeu Sousa Cardoso, 29, 2.º, A, 1300 Lisboa — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.

- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Janssen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpã Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da CHABITAL, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Frei Bernardo de Brito, loja 4-A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 43, rés-do-chão, 2800 Almada — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

